

Art. 2º - A RPPN Esperança tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Florestal Adayton José Epaminondas de Carvalho, CREA nº 050.106.789-2/RN.

Art. 3º - A RPPN Esperança inicia-se a descrição do perímetro do polígono "I" no vértice (P1), definido pelas coordenadas planas retangulares (UTM) N = 9.424.616 m e E 734.108 m, referida ao meridiano central 39º WGr, DATUM SAD 69, deste segue confrontado-se com terras pertencentes a Manoel Batista e o Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Canto das Pedras com azimute plano de 1150 sudeste, e distância de 5.764,53 m até o ponto (P2); deste, segue confrontando com terras que pertencem ao Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Canto das Pedras e Lagamar com azimute plano de 267º sudoeste, coordenadas N 9.422.150 m e E 739.318 m e distância de 338,38 m até o ponto (P9); deste segue confrontando pelo Lagamar com azimute plano de 1800 sul, coordenadas N 9.422.126 m e E 739.031 m e distância de 85,41 m até o ponto (PiO); deste segue confrontando pelo Lagamar com azimute plano de 155º sudeste, coordenadas N 9.422.041 m e E 739.031 m e distância de 77,22 m até o ponto (P1 1); deste segue confrontando pelo Lagamar com azimute plano de 236º sudoeste, coordenadas N 9.421.407 m e E 738.659 m e distância de 699,90 m até o ponto (P7); deste segue confrontando com terras pertencentes ao Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Morada do Sol, com azimute plano de 299º Noroeste, coordenadas N 9.421.407 m e E 738.659 m e distância de 5.224,25 m até o ponto (P8); deste segue confrontando com terras pertencentes ao Projeto de Assentamento de Reforma Vassouras, com azimute plano de 19º Nordeste, coordenadas N 9.423.993 m e E 733.888 m e distância de 659,92 m até alcançar (P1), ponto inicial da descrição deste perímetro "I". O perímetro da poligonal "II" inicia-se no vértice (P3), de coordenadas N 9.421.587 m e E 740.515 m situado no limite do Lagamar, deste segue confrontando com terras pertencentes a João Batista, com azimute plano de 115º Sudeste, e distância de 753,45 m até o ponto (P4); deste segue confrontando com terras pertencentes a diversos proprietários, com azimute plano de 216º Sudoeste, coordenadas N 9.421.271 m e E 741.199 m e distância de 1.074,15 m até o ponto (P5); deste segue confrontando com terras pertencentes a Sérgio Abdon, com azimute plano de 299º Sudoeste, coordenadas N 9.420.404 m e E 740.566 m e distância de 1.263,60 m até o ponto (P6); deste segue confrontando pelo Lagamar, com azimute plano de 54º Nordeste, coordenadas N 9.421.005 m e E 739.454 m e distância de 433,09 m até o ponto (P11); deste segue confrontando pelo Lagamar, com azimute plano de 68º Nordeste, coordenadas N 9.421.275 m e E 739.798 m e distância de 446,70 m até o ponto (P12); deste segue confrontando com Lagamar, com azimute plano de 54º Nordeste, coordenadas N 9.421.439 m e E 740.213 m e distância de 216,46 m até o ponto (P13); e finalmente fechando esse segundo perímetro segue pelo ângulo de azimute plano de 80º Nordeste, pelas coordenadas UTM N 9.421.567 m e E 740.388 m e distância de 123,73 m, percorrendo o limite do Lagamar, alcança o Ponto (P3), início da descrição deste perímetro "II". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN LEMKE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC, do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e da Instrução Normativa nº 07, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta os procedimentos para a criação de RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA / ICMBio nº 02070.002207/2008-86, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN LEMKE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2 ha (dois hectares), localizada no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Huarley Pratte Lemke e Rogério Pratte Lemke, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Dois Irmãos, registrado sob a matrícula nº 7.451, registro nº 1, livro nº 2, ficha 01, de 06 de novembro de 1995, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia - ES.

Art. 2º A RPPN Lemke tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Américo Pretti Filho, CREA/ES nº 5983.

Art. 3º - A área da RPPN inicia-se no marco 1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18º34'41,80807" Sul e Longitude 40º32'26,79882" Oeste, Datum SAD-69 e coordenada plana 7.945.130,172 m Norte e 337.412,874 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Nair Pratte Lemke, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 347,323 m e azimute plano de 141º44'53" chega-se ao marco 2, UTM 7.944.857,420 m Norte e 337.627,909 m Leste deste, confrontando neste trecho com Associação Guarabu, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 89,455 m e azimute plano de 302º15'20" chega-se ao marco 3, UTM 7.944.905,162 m Norte e 337.552,259 m Leste deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 113,462 m e azimute plano de 301º59'19" chega-se ao marco 4, UTM 7.944.965,269 m Norte e 337.456,025 m Leste deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 39,525 m e azimute plano de 301º59'19" chega-se ao marco 5, UTM 7.944.986,207 m Norte e 337.422,502 m Leste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 45,633 m e azimute plano de 300º49'45" chega-se ao marco 6, UTM 7.945.009,593 m Norte e 337.383,317 m Leste deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 53,693 m e azimute plano de 300º49'45" chega-se ao marco 7, UTM 7.945.037,110 m Norte e 337.337,210 m Leste deste, confrontando neste trecho com Huarley Pratte Lemke e Rogério Pratte Lemke, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 119,940 m e azimute plano de 39º06'46" chega-se ao marco 1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria a RPPN Itamarandiba.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MMA/MMA/GEREX I-BA nº 02006.000878/2005-33, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN ITAMARANDIBA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 287,0383 ha (duzentos e oitenta e sete hectares, três ares e três centiares), localizada no município de Abaíra, Estado da Bahia, de propriedade de Erasmo da Cunha Gonçalves, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Santa Teresinha, registrado sob a matrícula nº 3.876, registro nº 1, livro nº 2-O, folha 118, de 06 de outubro de 2004, no Registro de Imóveis da Comarca de Piatã - BA.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Eng. Agrimensor Ewllásio M. D. Chiacchio, CREA nº 27.405/D- BA.

Art. 3º RPPN Itamarandiba inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas aproximadas E 186.128,733m e N 8.530.028,332m; deste, segue por linhas retas passando pelos Pontos: 2, de coordenadas E 186.556,349m e N 8.529.203,495m; 3 de coordenadas E 186.409,193m e N 8.529.127,205m; 4 de coordenadas E 186.075,703m e N 8.529.307,880m; 5 de coordenadas E 186.015,816m e N 8.529.276,424m; 6 de coordenadas E 186.017,606m e N 8.529.122,651m; 7 de coordenadas E 185.987,841m e N 8.529.091,546m; 8 de coordenadas E 185.959,867m e N 8.528.906,668m; 9 de coordenadas E 186.110,119m e N 8.528.939,176m; 10 de coordenadas E 186.095,947m e N 8.528.854,046m; 11 de coordenadas E 186.036,300m e N 8.528.840,150m; 12 de coordenadas E 185.410,531m e N 8.527.064,726m; 13 de coordenadas E 185.991,652m e N 8.528.747,965m; 14 de coordenadas E 186.113,451m e N 8.527.351,615m; 15 de coordenadas E 185.945,776m e N 8.527.287,134m; 16 de coordenadas E 185.779,581m e N 8.527.218,124m; 17 de coordenadas E 185.410,157m e N 8.527.064,726m; 18 de coordenadas E 184.962,154m e N 8.529.155,852m; 19 de coordenadas E 184.960,163m e N 8.529.213,725m; 20 de coordenadas E 184.934,349m e N 8.529.964,074m; 21 de coordenadas E 185.984,292m e N 8.530.020,561m; deste segue até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação dos empregados no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
310.125.904-53	ANTONIO LEONARDO DA SILVA IRMAO	04599.505965/2004-02
343.594.359-91	ARGEMIRO MOREIRA MENDES	04599.500951/2004-94
721.598.719-15	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	04599.505054/2004-77
004.715.148-02	EDSON NUNES DA LUZ	04599.501883/2004-81
240.923.714-20	GINALDO LEONARDO DA SILVA	04599.505968/2004-38 Ap 04599.505967/2004-93
073.322.975-15	GIVALDO ROSA DOS SANTOS	04599.501897/2004-02 Ap 04599.500920/2004-33
341.109.689-68	JOAO VILMAR MENDES	04599.506557/2004-60
453.703.897-72	JOSE ACIR MARCONDES NOGUEIRA	04599.500862/2004-48
015.429.168-44	JOSE ANTONIO CORREIA GALDINO	04599.507258/2004-42
222.773.154-00	JOSE CARLOS OSORIO DOS SANTOS	04599.504761/2004-46
169.381.270-34	JOSE LUIZ FORTES RODRIGUES	04599.502589/2004-96
876.215.687-04	JOSE RICARDO AVILA MAGALHAES	04599.505002/2004-09
427.831.607-06	LEBENITES DE OLIVEIRA SILVA	04599.505982/2004-31
075.087.435-04	LUCIA MARIA MADEIRA GUIMARAES	04599.500926/2004-19
394.068.907-63	LUIZ CARLOS ALVES NETTO	04599.505014/2004-25
254.378.607-49	MANOEL EDUARDO DA SILVA	04599.505022/2004-71
798.836.568-15	MAURO ALVES MALVA	04599.507280/2004-92
394.376.987-91	NESIO WINTER	04599.501938/2004-52
480.166.249-87	NILSON DOS SANTOS FERNANDES	04599.510138/2004-22
394.377.287-04	ODIR ANTONIO COUTO	04599.501914/2004-01
449.624.447-00	REGINALDO CESAR DE OLIVEIRA	04599.505961/2004-16
038.241.466-73	SCHELGSHORN WELLINGTON DIAS DA SILVA	04599.500835/2004-75
073.938.064-87	VALDIR DOMINGOS DE LIMA	04599.505943/2004-34
036.451.264-49	VERA LUCIA TARGINO VIANA	04500.006523/2004-11

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, considerando que o concurso público autorizado para substituição de terceirizados sofreu atrasos em sua realização, inviabilizando o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido pela Portaria nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de quinhentos postos de trabalho terceirizados no Ministério da Justiça até 31 de dezembro de 2010 que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA